

REGIMENTO DO 1º CONGRESSO DA UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DO CEARÁ

REGIMENTO DO 1º CONGRESSO DA UEECE.

SEÇÃO I – DO CONGRESSO

Art.1º- O Congresso da UEE/CEARÁ é a instância máxima de deliberação da União Estadual dos Estudantes do Ceará, refundada no dia 01 de Abril de 2019.

Art. 2º - O Congresso da UEE/CEARÁ acontecerá entre os dias 6 a 7 de julho de dois mil e dezenove em Fortaleza, com publicação até o dia de 03 de Abril de 2019, em algum veículo de grande circulação ou no site oficial da União Nacional dos Estudantes .

Art. 3º - O local do Congresso será definido pela Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização.

Parágrafo Único – O Congresso pode ser, por motivos relativos à estrutura, antecipado em até 15 dias, ou adiado em até 45 dias, e/ou ter seu local modificado pela CEECO (Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização).

Art. 4º - Compete ao Congresso da UEE/CEARÁ:

- I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;
- II. Eleger a diretoria da UEE/CEARÁ, para mandato de dois anos;
- III. Aprovar o estatuto da UEE/CEARÁ, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

Art. 5º - Participam do Congresso da UEE/CEARÁ, com direito à voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação, presencial e EAD, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único – Participam ainda do Congresso da UEE/CEARÁ com direito a voz os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 6º - O Congresso da UEE/Ceará, bem como o processo de eleição e credenciamento dos delegados, será organizado pela Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização (CEECO)

Parágrafo 1º - A Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização será composta por 2 representantes de cada entidade geral credenciadas no 67º Conselho Nacional de Entidades Gerais da União Nacional dos Estudantes, indicados ao Conselho Estadual de Entidades Gerais, a ser realizado no dia 01 de Abril de 2019.

Parágrafo 2º- Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples nas reuniões da CEECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CEECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E COMISSÕES

Art. 7º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UEECE serão realizadas nas Instituições de Ensino Superior (IES), exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 1º – As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observada as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados(as). Em casos omissos, para esta seção, será considerado o Regimento do 57º Congresso da UNE.

Paragrafo 2º - As eleições de delegados, será organizado pelos DCE's credenciados no 67º CONEG DA UNE, juntamente à eleição de delegados ao 57º Congresso da UNE. Caso não haja DCE na IES, a eleição poderá ser encaminhada por comissão de 10 de estudantes credenciados junto ao site da CNECO DO 57º CONUNE.

Parágrafo 3º - Os DCE's e as comissões de 10 habilitadas no processo de eleição de delegados(as) para o Congresso da União Nacional dos Estudantes serão automaticamente validadas no processo de eleição de delegados(as) para o Congresso da União Estadual dos Estudantes do Ceará a partir do dia 03 de ABRIL de 2019.

I - O DCE deverá cadastrar no sitio do congresso (www.congressodaune.org.br) as datas do processo eleitoral e indicar três responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, e-mail, telefone e número de matrícula ou RG.

II - As comissões terão de se cadastrar junto a CNECO pelo sitio do congresso (www.congressodaune.org.br), apresentando o nome completo de seus componentes, curso, e-mail, número de matrícula ou RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10(dez) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

III - A CNECO dará publicidade à comissão durante 48 horas. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IES, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.

IV - Caso mais de uma comissão seja inscrita a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes, priorizando os Centros Acadêmicos que compõem essas comissões. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO arbitrará sobre quem encaminha o processo

Art. 8º - Os critérios para eleição dos/as delegado/as são os seguintes:

Parágrafo 1º -

I - A proporção de eleição de delegado/as será de 1 (um) para cada 500 (QUINHENTOS) estudantes regularmente matriculados na IES.

II – A IES que tenha menos de 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados, terá o direito de eleger 1 (um) delegado/a.

Exemplo:

IES de 001 a 999 estudantes – 01 delegado/a

IES de 1000 a 1499 estudantes – 02 delegado/as

IES de 1500 a 1999 estudantes – 03 delegado/as

IES de 2000 a 2499 estudantes – 04 delegado/as

E assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - O número de delegados de cada universidade será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2017, utilizado no Congresso da UNE, que a UNE divulgará aos DCE'S no site www.congressoune.com.br. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IES, que deverá ser enviado para a CNECO por e-mail (57congressoune@gmail.com), até 48h antes da data do início da votação.

Parágrafo 3º - Quando existir mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições dos/as delegado/as devem observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - Só poderão ser indicados(as) como delegados(as) e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

Parágrafo 5º – Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres.

Parágrafo 6º - Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados. No caso do quórum não ser cumprido a eleição será anulada.

Parágrafo 7º - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem cadastrar no sítio do congresso (www.congressoune.org.br) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UNE. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UNE.

Parágrafo 8º - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes, devem através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IES, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

Parágrafo 9º – As comissões de 10 estudantes ou DCEs poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo, a quantidade total de delegados(as) e um suplente por delegado a que tem direito de eleger a respectiva IES. Exemplo: Uma IES que elege 10 delegados, poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa. As chapas podem apresentar um segundo suplente, se quiserem.

Parágrafo 10º - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes poderão exigir para a inscrição da(s) chapa(s) no máximo, a título de comprovação de vínculo com a universidade, atestado de matrícula ou comprovante similar da regularidade acadêmica.

Art. 9º - O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender:

- a) Três dias úteis para inscrição de chapas
- b) Três dias úteis para a campanha.
- c) No máximo 5 dias úteis de eleição corridos, prorrogáveis para mais 3 dias úteis corridos.

Parágrafo 1º – Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos dois dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º - É permitido campanha durante o(os) dia(as) da eleição.

Art. 10º - Os DCEs (ou Comissões de 10, quando for o caso) se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição de delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela CEECO/ CNECO.

Parágrafo 1º - Nas IES multi-campi, contará o número de estudantes matriculados/as por município, conforme dados fornecidos Censo da Educação Superior do MEC de 2017 usado no Congresso da UNE.

Parágrafo 2º – A critério do DCE, respeitando-se locais onde a tradição do movimento estudantil é a de eleições gerais por universidade, a eleição pode ser encaminhada considerando o universo total de estudantes daquela IES. No entanto, estas eleições só serão validadas se for garantida a presença de urna em todos os campi da IES. A possibilidade de encaminhar o processo desta forma não está aberta para as Comissões de 10 estudantes.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Art. 11º - O credenciamento será realizado junto ao credenciamento do 57º Congresso da UNE, no dia 08 de junho de 2019 das 10 às 22h.

Parágrafo único - em caso de alteração, será anunciada a nova data e local pela CEECO/CNECO.

Art. 12º – A mesa de credenciamento das atas será indicada pela CEECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I – Comissão de Alunos responsável pelo processo eleitoral;

II – representante do DCE da Instituição de Ensino Superior;

III – diretores da UNE;

IV - O próprio delegado

Art. 13º - Para serem credenciados, os delegados/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:

I - Ata oficial para eleição de delegado/a fornecida pela UNE/CEECO, devidamente preenchida;

II - Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: 'Lista de Votantes para o 57º Congresso da UNE' e o nome da IES), nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

III - Comprovante de matrícula em 2019 do(s)(as) delegado(s)(as) e suplentes;

IV - Em caso de nome social deve se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá e apenas com esse documento terá direito a votar na eleição da diretoria.

Art. 14º - Qualquer estudante da mesma IES, localizada na mesma cidade ou diretor da UNE poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem somente por ela julgados.

Art. 15º – De todo documento de credenciamento poderá ser requerido fotocópia, no mesmo ato e sem qualquer impedimento pelos constantes no art. 18 – inciso I a V. Os custos de fotocópia deverão ser pagos pelo requerente.

Art. 16º - Ocorrerá ainda, no dia 03 de julho de 2019, a mesa local de credenciamento estadual, a fim de indicar o número de delegados sobressalentes à proporcionalidade dos delegados ao 57º CONUNE.

Parágrafo 1º- Os estudantes eleitos como delegados ao 57º Congresso da UNE estarão automaticamente credenciados como delegados ao Congresso da UEE Ceará.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelo credenciamento das atas devem comparecer ao

recredenciamento regional com as declarações de vínculo de todos os delegados e suplentes sobressalentes (no caso de IES com mais de mil alunos).

Parágrafo 3º - Fica à critério dos responsáveis pelo credenciamento das atas a alteração dos delegados já credenciados ao 57º CONUNE. Os delegados que serão incluídos também precisam apresentar comprovante de vínculo acadêmico.

SEÇÃO IV – DA CREDENCIAL (CRACHÁS) DOS PARTICIPANTES NO CONGRESSO

Art. 17º - O delegado/a só poderá exercer suas funções no Congresso da UEE/CEARÁ, apresentando-se à Comissão Estadual de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes Documentos oficiais com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista) ou Carteira Nacional de Identificação Estudantil.

Art. 18º - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CEECO.

Art. 19º - O delegado/a poderá retirar sua credencial a partir das 09h do primeiro dia do congresso, mediante a apresentação dos documentos previstos no presente regimento no Artigo 22.

Parágrafo 1º – O suplente só adquire a titularidade na ausência do delegado/a. A partir das 14h do segundo dia de congresso, o suplente poderá retirar a sua credencial conforme prazo estipulado pela CEECO. Para tanto o suplente deverá realizar a apresentação dos documentos previstos neste regimento no Art. 17.

Parágrafo 2º- A CEECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial até 1 (um) dia útil antes do início do Congresso da UEE/CEARÁ.

Art. 25 – O congresso terá custo a ser avaliado e divulgado pela CEECO.

SEÇÃO V – DA PROGRAMAÇÃO E DOS TRABALHOS DO 1º CONGRESSO

Art. 26 - Os convidados/as para programação do Congresso da UEE/CEARÁ serão definidos pela CEECO da UEE/CEARÁ.

Art. 27 - O Congresso da UEE/CEARÁ será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I - CEECO – Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização:

- a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
- b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao Congresso da UEECE;

- c) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.20;
- d) Preparar e coordenar a infra-estrutura necessária para realização do Congresso da UEECE, na cidade sede;
- f) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- g) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegado/as e observadores ao Congresso
- h) Indicar os membros da Comissão Estadual de Sistematização e Votação;
- i) Indicar a mesa diretora que conduzirá os trabalhos da plenária final do congresso da UEECE;
- j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II - Comissão Estadual de Sistematização e Votação (CESV):

- a) Receber até, duas horas após o encerramento do Grupo de Trabalho (GT), as propostas apresentadas, através de relatório por escrito;
- b) Apresentar o relatório final do Projeto de Resolução do Congresso da UEECE, dividido em propostas consensuais e propostas divergentes à mesa diretora do Congresso. A critério da CESV, a votação poderá ser dividida em eixos.
- c) Só serão encaminhadas as moções que forem alvo de consenso na Comissão.
- d) Aceitar somente até às 12h do segundo dia do congresso, propostas ou adendos. Não serão permitidos adendos ao Relatório Final apresentado na Plenária Final. Só serão acatados pela mesa diretora - até o início da votação do tema pela Plenária Final – adendos de textos apresentados nos GT's;
- e) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UEECE e votação de propostas polêmicas;
- f) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas as suas atribuições.

Parágrafo único: A Comissão Estadual de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento.

Art. 28 - O Congresso da UEECE se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

Parágrafo 1º - O papel dos GT's é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes universitários observadores.

Parágrafo 2º - Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela CEECO da UEECE ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3º - O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas GT's, sistematizadas pela Comissão Estadual de Sistematização e Votação e eleger a nova diretoria da UEECE.

Art. 29 - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por entidades estudantis previamente indicadas pela CEECO da UEECE.

Art. 30 - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegado/as terão direito a voto.

Art. 31 - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CESV.

Art. 32 – Só terão acesso ao plenário do congresso os delegado/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

Art. 33 - As votações durante o Congresso da UEECE serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegado/as, fornecidas pela CEECO.

Parágrafo 1º - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UEECE, para cuja alteração será necessária maioria de 3/5 dos votos, conforme determina o próprio Estatuto da UEECE.

Art. 34 - A Mesa Diretora do Congresso da UEECE, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

Parágrafo 1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UEECE.

Parágrafo 2º - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do Congresso da UEECE, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3º – A eleição da nova Diretoria da UEECE será feita em plenária, por votos diretos dos delegados/as.

Art. 35 - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 36 - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infra-estrutura, serão resolvidas pela CEECO.

Fortaleza, 01 de ABRIL de 2019.